



**Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona,
Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

Oficial Titular: Rafaela Schwanz Dalla Bernardina

Rua Moreira, 08 - Ed New Plaza Salas 201 e 202 - Independência

Tel.: (28) 3522-7797 - Email: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 954 de 25/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 18/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 7206, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **954** no Livro A deste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES. na presente data.

Apresentante

ODILON FERREIRA REIS

Natureza

Estatuto Social

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO SONS DE INCLUSÃO CACHOEIRO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ODILON FERREIRA REIS:106.247.447-36 (Padrão: Gov.br)

STEPHANIE KARLA DAROS:132.472.427-75 (Padrão: Gov.br)

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

DEIVID PEDROZA DA SILVA

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

954

com o identificador 3200300034003900370036003200540032024006 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

150516EYB250300275

Protocolo nº 7206 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 954 em 25/06/2025 deste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.. Assinado digitalmente por DEIVID PEDROZA DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



5

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º – A Associação Sons de Inclusão Cachoeiro, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, Associação de fins não econômicos (sem fins lucrativos), de interesse público, apartidária, regendo-se pelas normas de Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, com autonomia administrativa e financeira, com sede social no endereço constante no artigo 2º, com o objetivo de prestar serviços à comunidade nas áreas do esporte, da cultura, da educação e da assistência social, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Associação terá sua sede na Rua Ivonil Soares da Silva, nº 122, Bairro Balmilhas, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.305.412.

§ 1º – A Associação poderá estender a sua base de atuação aos municípios e estados do território nacional, abrindo espaços para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – A Associação Sons de Inclusão Cachoeiro tem por objetivo e finalidade:

- I – Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;
- II – Levar a Inclusão Social através do esporte, da cultura e da arte;
- III – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas;
- IV – Formar cidadãos do bem e futuros esportistas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas;
- V – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- VI – Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VII – Representar a classe junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes, dando-lhes conhecimento dos respectivos problemas e dificuldades, pleiteando as respectivas soluções;
- VIII – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os moradores da localidade, bem como, de todas as entidades e organizações existentes;
- IX – Incentivar e contribuir a cultura intelectual, artística, física, e em especial o desporto, para o bem-estar dos associados e da comunidade;
- X – Proporcionar aos associados, excursões a campeonatos, cursos e jogos esportivos em geral;
- XI – Contribuir com o desenvolvimento do ser humano;
- XII – Disseminar os ideais de paz e não violência;
- XIII – Buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social;



Protocolo nº 7206 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 954 em 25/06/2025 deste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.. Assinado digitalmente por DEIVID PEDROZA DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



6

XIV - Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos através de projetos e atividades esportivas, educacionais e culturais que divulguem a cultura da paz e respeito e cidadania na sociedade;

XV - Desenvolver atividades esportivas e culturais, tais como torneios, campeonatos, competições, cursos, palestras, congressos, projetos e atividades sociais independentemente da colaboração de outras entidades, sobre a paz, justiça e igualdade social, garantia de direitos, cidadania, direitos humanos e desenvolvimento social;

XVI - Desenvolver projetos de interesse público e relevância social, no âmbito social, cultural, esportivo, educacional e ambiental, com poder público e a iniciativa privada, visando beneficiar as comunidades;

XVII - Promover a cultura, o artesanato, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;

XVIII - Incentivar e colaborar para a mobilização da sociedade, com vistas à adoção de ações práticas e efetivas, inclusive de políticas públicas, que colaborem e contribuam de forma decisiva para a construção de soluções concretas para os diversos problemas enfrentados pela sociedade, especialmente para:

a - promoção e conquista da igualdade racial e de gênero;

b - o fim da violência contra a mulher;

c - a redução das desigualdades e da violência em todos os níveis e segmentos da sociedade;

d - o crescimento econômico sustentável e responsável, primando pelo acesso a saneamento básico;

e - a redistribuição de renda, contribuindo para programas de acesso à renda e capacitação educacional/financeira;

f - a proteção, a educação e as oportunidades aos jovens;

g - a proteção à família e à maternidade;

h - a assistência social aos indivíduos ou grupos sociais mais vulneráveis;

i - a defesa dos direitos assegurados às pessoas idosas;

j - a inclusão das pessoas com deficiência, e promoção da sua integração à vida comunitária, com respeito à sua condição particular;

XIX - Atuar de forma direta ou indireta em projetos e ações, próprios ou de terceiros, que estejam relacionados aos objetivos anteriores.

Artigo 4º - Considerar-se-á, para fins de desenvolvimento das atividades enumeradas no artigo anterior, a execução direta e indireta de projetos, programas e ações correlatas, bem como a prestação de serviços de apoio a outras organizações de fins não econômicos e instituições em áreas que guardem identidade ou semelhança com os objetos de sua atuação.

Artigo 5º - A Associação se reserva o direito de praticar outras atividades além das que foram elencadas no artigo 3º, desde que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto Social.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - Poderão pertencer a Associação Sons de Inclusão Cachoeiro as pessoas físicas e jurídicas, interessadas com os fins colimados pela Instituição.

Artigo 7º - O quadro social da Associação será constituído pelas seguintes categorias, devidamente qualificadas:

I - **Sócios Fundadores:** são as pessoas físicas que participam da Assembleia Geral de Fundação;

II - **Sócios Efetivos:** são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas admitidas na associação após sua constituição;

III - **Sócios Institucionais:** são as pessoas físicas, empresas, instituições e órgãos públicos e privados, instituições de ensino e pesquisa, agremiações culturais, esportivas e interessadas em apoiar e/ou patrocinar iniciativas da Associação, alocando recursos humanos, materiais, tecnológicos e/ou financeiros;

IV - **Sócios Patrocinadores:** são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que contribuem financeiramente com a associação.

SESSÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 8º - É facultada a admissão e retirada do sócio(s) a qualquer momento, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 9º - Para ser admitido como associado, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

I - Ser avaliado pela Diretoria

II - Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - Anexar à proposta 1 (uma) fotografia e indicar nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, conforme ficha de proposta de admissão;

IV - Se for menor de 18 anos e maior de 16 anos, anexar autorização expressa do Pai ou responsável;

V - Sempre que a Diretoria julgar necessário, informar-se das condições de idoneidade moral dos sócios, poderá designar uma comissão de fiscais sócios para indicar e opinar a respeito em segredo de justiça;

VI - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Artigo 10 - Para ser demitido, o associado deverá requerer formalmente a Presidência da Diretoria Executiva e que deverá ser deliberado e ratificado em reunião.

Artigo 11 - A Associação não fará distinção de concepção filosófica ou política, de raça, gênero ou credo religioso, para a admissão de seus sócios.

SESSÃO II DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12 - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado, observadas as condições de pontualidade no cumprimento das obrigações estatutárias;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



8

II - Participar, nos termos previstos no Regimento Interno, das atividades a que a Associação esteja envolvida, direta ou indiretamente;

III - Retirar-se do quadro associativo;

IV - Apresentar propostas de novos sócios;

V - Examinar quaisquer documentos da Associação na forma prevista em seu Regimento Interno;

VI - Assistir a qualquer reunião dos órgãos da Associação;

§ único- Só poderão exercer os direitos constantes do inciso "I" os associados quites com as cotas sociais e/ou isentos de contribuição.

Artigo 13 - São deveres dos sócios:

I - Acatar o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação Sons de Inclusão Cachoeiro

II - Colaborar na realização dos trabalhos e na consecução dos seus objetivos gerais ou específicos;

III - Apresentar à ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS qualquer irregularidade constatada ou indícios de sua ocorrência;

IV - Exercer o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado, salvo se houver motivo de força maior plenamente justificável;

V - Participar do planejamento e dos planos anuais de trabalho, quando designado;

VI - Contribuir pontualmente com as mensalidades, anuidades, taxas e quaisquer outras formas de contribuições previstas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno, exceção feita aos Sócios Patrocinadores e Institucionais;

VII - Comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS quando convocados.

SESSÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 14 - Os sócios que não cumprirem as determinações estatutárias e regimentais estarão sujeitos às seguintes penalidades, independentemente da ordem:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ Único - A Diretoria Executiva será o órgão competente para apurar e julgar eventuais infrações de seus associados, ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno, e quem ainda caberá a aplicação da respectiva sanção, devendo esta ser objeto de ratificação em ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 15 - Poderá ser desligado o sócio que, regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternativas.

CAPÍTULO IV SESSÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16 - São órgãos da Associação Sons de Inclusão Cachoeiro:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



9

§ Único – O mandato para os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

SESSÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A ASSEMBLEIA GERAL, designada também de ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS, é o órgão supremo e soberano da Associação, sendo constituída pelos Sócios Fundadores, Sócios Efetivos, Sócios Patronadores e Sócios Institucionais.

§ Único – As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- I - Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme capítulo próprio;
- II - Deliberar sobre o plano de atividades, programa de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, elaborada pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - Aprovar ou rejeitar, anualmente, o parecer da Diretoria Executiva sobre as contas e o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- IV - Deliberar sobre o valor e a periodicidade da contribuição dos associados;
- V - Deliberar sobre a destinação dos recursos da entidade;
- VI - Deliberar sobre mudança de sede e foro;
- VII - Impor as penalidades de que trata o Art. 14;
- VIII - Propor, apreciar e deliberar sobre as alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- IX - Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Associação, inclusive sobre a destinação do seu patrimônio;
- X - Deliberar sobre os casos omissos e duvidosos.

Artigo 19 - Os Sócios reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente, no mês de dezembro, em Assembleia Geral Ordinária, e Extraordinariamente, sempre que for jugado conveniente, podendo ser nesse caso, Assembleia convocada pela Diretoria Executiva, ou por metade mais um dos associados.

§ 1º – As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital a ser publicado na imprensa local em, pelo menos, um jornal de grande circulação e/ou por ofício a todos associados no mesmo prazo e/ou por mensagens eletrônicas passíveis de comprovação de remessa e confirmação.

§ 2º – Nos casos previstos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno, poderão os associados convocar extraordinariamente a ASSEMBLEIA GERAL, encaminhando requerimento para esse fim à Diretoria Executiva, para que este tome as providências necessárias, atendidas as formalidades estatutárias.

Artigo 20 - A Assembleia Geral não poderá debater ou deliberar, sobre matéria estranha à "ORDEM DO DIA", especial objetivo de sua convocação.

Artigo 21 - A ASSEMBLEIA GERAL será instalada e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ Único – Além do voto individual, terá o Presidente da Assembleia Geral, o voto de qualidade na ocorrência de empate.



Protocolo nº 7206 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 954 em 25/06/2025 deste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.. Assinado digitalmente por DEIVID PEDROZA DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



Artigo 22 - A ASSEMBLEIA GERAL em primeira convocação, instalar-se-á com a maioria absoluta dos sócios presentes e com 1/3 (um terço) dos sócios presentes nas demais convocações.

Artigo 23 - As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, exceto quando o objeto da deliberação referir-se a alteração do Estatuto Social e/ou destinação dos administradores, sendo exigido nesses casos o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL serão sempre públicas e o voto sempre no modo aberto e na forma nominal e simbólica.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - Não será admitido o voto do sócio que tiver em débito com suas obrigações para com a Associação, ou impedido de exercer os seus direitos estatutários.

Artigo 24 - É lícito, a Assembleia Geral, se comprovada a necessidade, criar departamentos para auxiliar a Diretoria.

SESSÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão administrativo e executivo, sendo constituída por:

I - Presidente (também denominado de Diretor Executivo);

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Subsecretário.

V - Tesoureiro.

Artigo 26 - Vedando um cargo na diretoria, o mesmo será preenchido dentro de 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ único - O sucessor terminará o mandato do sucedido.

Artigo 27 - Compete ao Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Dirigir as atividades da Associação, para consecução de seus fins;

II - Propor admissão ou retirada de associados;

III - Providenciar por todos os meios, a segurança econômica e financeira, bem como a proteção do patrimônio da Associação, gerindo o pessoal, resguardando o material, mantendo a ordem interna e a disciplina social respectiva;

IV - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, títulos autorizados e documentos escriturais que se refiram a valores financeiros, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria Executiva, como mandatário ou como substituto eventual; Bem como assinar os documentos de sua alçada.

V - Representar a Associação, Ativa e Passivamente, Judicialmente e Extrajudicialmente;

VI - Incumbir-se da Administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da Associação, emitindo relatórios de desempenhos financeiro, contábil e das operações patrimoniais realizadas, sempre observando os prazos legais e estatutários;



Protocolo nº 7206 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 954 em 25/06/2025 deste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.. Assinado digitalmente por DEIVID PEDROZA DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



11

VII - Executar as atividades previstas em plano, conforme deliberado em ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS;

VIII - Elaborar relatório anual de prestação de contas circunstanciado;

IX - Executar os trabalhos administrativos, de apoio e de manutenção;

X - Participar de todas as reuniões e eventos da Associação, salvo em caso de algum impedimento legal;

XI - Deliberar a respeito da contratação, enquadramento, promoção e demissão de empregados, bem como de os demais atos relativos ao quadro de pessoal.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Substituir o Presidente nos impedimentos legais e quando que for necessário aos trabalhos do instituto;

II - Participar de todas as reuniões e eventos da Associação, salvo em caso de algum impedimento legal;

III - Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Secretário da DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Secretariar as reuniões da diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;

II - Assinar os documentos de sua área, junto ao Presidente;

III - Praticar os demais atos relativos às suas funções;

IV - Participar de todas as reuniões e eventos da Associação, salvo em caso de algum impedimento legal;

Artigo 30 - Compete ao Subsecretário da DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Auxiliar o Secretário nas funções administrativas da Associação;

II - Substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;

III - Colaborar na redação e organização de atas, ofícios e documentos da Associação;

IV - Acompanhar a correspondência da entidade juntamente com o Secretário;

V - Executar outras tarefas delegadas pela Diretoria ou pelo Secretário.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro da DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Ter sob sua responsabilidade as finanças do Instituto e os objetos pertencentes a Tesouraria;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos autorizados e documentos escriturais que se refiram a valores financeiros;

III - Participar de todas as reuniões e eventos da Associação, salvo em caso de algum impedimento legal;

Artigo 32 - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, sempre em sua sede social e excepcionalmente fora dela mediante convocação com antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 33 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá interinamente suas funções o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 34 - O Patrimônio da Associação Sons de Inclusão Cachoeiro será constituído de:

I - Bens, rendas e direitos por ela adquiridos e/ou que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens que lhe forem doados ou legados, por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e por pessoas físicas ou jurídicas.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



12

Artigo 35 - Constituem recursos financeiros da Associação Sons da Inclusão Cachoeiro:
I - As contribuições mensais ou anuais, pagas pelos associados, conforme definidas pela Diretoria e ratificados em assembleia Geral;
II - Donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
III - Receitas oriundas da execução de eventos e outras atividades movidas pela Associação;
IV - Repasses, auxílios, contribuições e subvenções financeiras oriundas de Convênios, Parcerias ou acordos firmados com instituições Públicas e/ou Privadas, Empresas, entidades e poderes Municipais, Estaduais e Federais, pessoas físicas ou jurídicas, entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas será anual e na sua execução deverá ser considerado o seguinte:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parcerias;
- IV - A estrita observância do disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 37 - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva num prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao término do mandato, através de publicação em Edital nos termos do artigo 19, §1º deste Estatuto Social.

§ Único - Na falta da iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, poderá a Assembleia Geral, para as eleições, ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 38 - Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de cento e oitenta dias.

Artigo 39 - As eleições serão por escrutínio aberto e pela forma nominal, devendo a apuração dos votos ser iniciada imediatamente após o encerramento do processo de votação.

Artigo 40 - A ASSEMBLEIA GERAL será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva e na ausência pelo seu Vice-Presidente, seguindo na direção dos trabalhos até a satisfação dos itens constantes da "ORDEM DO DIA" respectiva, devendo designar tantos sócios quantos forem necessários, para auxiliarem no procedimento eletivo.

Artigo 41 - Do edital de convocação para Eleições constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

- I - Data, horário e local de votação;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



13

II - Prazo de registro e de impugnação de candidaturas;

III - Indicação dos membros que comporão a comissão especial, responsável pela elaboração e supervisão do processo eleitoral.

Artigo 42 - A posse dos eleitos se dará automaticamente após a apuração dos votos. Poderá se dar em outro momento, desde que deliberado na Assembleia Geral para eleição.

Artigo 43 - Em nenhuma hipótese, será autorizado voto por procuração.

Artigo 44 - Toda a documentação do processo eleitoral permanecerá arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos da eleição, à disposição dos associados.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, CISÃO E FUSÃO

Artigo 45 - A Associação Sons de Inclusão Cachoeiro somente será declarada dissolvida, será cindida ou fundida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS, convocada extraordinariamente e especialmente para este fim, sendo instalada com a presença de, no mínimo, metade dos associados em condições de voto, e aprovado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados presentes.

§ Único - No caso de uma dissolução, o respectivo remanescente do patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos do Artigo 61 e seus parágrafos, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - O prazo de duração da Associação Sons de Inclusão Cachoeiro é indeterminado e o ano de atividade corresponde ao ano civil, ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 47 - É da responsabilidade de todos os membros integrantes da estrutura organizacional da Associação:

I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

II - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 48 - Esse Estatuto Social somente poderá ser alterado por decisão da ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS, convocada extraordinariamente e especialmente para esta finalidade, e aprovado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados presentes na condição de voto.

Artigo 49 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto Social, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Associados presentes, em condições de voto.

Artigo 50 - Havendo consenso entre os associados, as eleições e demais deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS poderão ser efetivadas por aclamação.

Artigo 51 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



Página 000010/000011 Registro Nº 954 25/06/2025		Protocolo nº 7206 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 954 em 25/06/2025 deste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.. Assinado digitalmente por DEIVID PEDROZA DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07



14

Artigo 52 - É gratuito o exercício dos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou benefícios a associados.

Artigo 53 - As operações financeiras que envolvam a tomada de empréstimos ou de crédito dependem de prévia autorização da ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 54 - Fica permitida a elaboração de Regimento Interno do instituto e que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 55 - Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub
 DEIVID PEDROZA DA SILVA
 15/06/2025 15:48:20-4306
 Verifique em: https://portal.tjgo.br

Nome: Odilon Ferreira Reis
Cargo: Presidente da Diretoria Executiva.

Documento assinado digitalmente
goub
 STEPHANIE KARLA DARÓS
 15/06/2025 15:48:20-4306
 Verifique em: https://portal.tjgo.br

Nome: Stephanie Karla Darós
Cargo: Advogada – OAB ES 21998



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim / ES
 Rua Moreira, nº 68, salas 201/202, Ed. New Plaza, Bairro Independência
 Cachoeiro de Itapemirim / ES

CERT FICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 7206 E REGISTRADO SOB Nº 954 LIVRO A EM 25/06/2025

Emolumentos: R\$173,19 Taxas: R\$70,12 Total: R\$243,47
 Sala: 150518 EYB250300274
 Consulte autenticidade em: www.tjgo.jus.br

DEIVID PEDROZA DA SILVA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página

000011/000011

Registro Nº

954

25/06/2025

Protocolo nº 7206 de 18/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 954 em 25/06/2025 deste Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 2ª zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.. Assinado digitalmente por DEIVID PEDROZA DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,24	R\$ 0,00	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225,07

gov.br

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Atenção

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: C51A1U10.ppt
Hash: 0350c3c60a9802a389ef2481b5c55bafcb30083000e057aac0d7c03ebb6ab5
Data da validação: 18/06/2025 15:48:19 BR

Informações da Assinatura:

Assinado por: ODILON FERREIRA REIS
CPF: 111.247.447-1
Nº da série do certificado emitido: 00010870d30cfd31f
Data da assinatura: 18/06/2025 15:48:19 BR



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: STEPHAN F. KARLA DAVOS
CPF: 111.472.477-1
Nº da série do certificado emitido: 00f0240904d2400198
Data da assinatura: 18/06/2025 17:03:37 BR



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conciliação

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Seu feedback é importante para melhorarmos nossos serviços

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.